



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Faculdade de Educação Física  
Rua Érico Veríssimo 701, Caixa Postal 6134  
Campinas/SP, CEP 13083-851  
Fone: (19) 3521-6600 - FAX: (19) 3289-3697



---

## RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO FEF/UNICAMP Nº 64/07

### **Regulamenta procedimentos para os estágios de Pós-Doutoramento na Faculdade de Educação Física – UNICAMP**

A Congregação da Faculdade de Educação Física, no uso de suas atribuições, em sua 123ª reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2007, regulamenta procedimentos para os estágios de pós-doutoramento na Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 1º - O pós-doutoramento realizado na Faculdade de Educação Física tem como finalidade possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou redimensionar a linha de pesquisa do candidato. Isso será feito por meio de desenvolvimento de pesquisa junto à área de estudo do candidato.

Artigo 2º - Para realização de pós-doutoramento na Faculdade de Educação Física o interessado deverá assinar Termo de Adesão de Pesquisador Colaborador e atender aos requisitos dispostos na Deliberação CONSU-A-06/2006.

Artigo 3º - Cada estágio de pós-doutoramento terá duração mínima de quatro meses e máxima de 1 (um) ano, podendo haver uma prorrogação de até um ano.

Artigo 4º - O pós-doutoramento será acompanhado por um Professor Supervisor, que atenda os seguintes requisitos:

- I. ser credenciado no Programa de Pós-Graduação da FEF/UNICAMP como professor permanente;
- II. ter duas orientações de doutorado concluídas;
- III. ter o título de doutor há no mínimo cinco anos.

Artigo 5º - O Professor Supervisor poderá receber no máximo um pós-doutorando sem recursos provenientes de órgãos de apoio à pesquisa. Para pós-doutorandos com recursos provenientes de órgãos de apoio à pesquisa não haverá limite de número.

Parágrafo Único – Para o caso de pós-doutorando sem recursos provenientes de órgãos de apoio à pesquisa, o Professor Supervisor poderá acompanhar um novo sem recursos somente após a conclusão do estágio em vigor.

Artigo 6º - A solicitação de pós-doutoramento será apresentada pelo Professor Supervisor, à sua Área de Concentração no Programa de Pós-Graduação com as seguintes informações:

- I. solicitação do interessado;
- II. projeto de pesquisa de pós-doutoramento;
- III. contribuição do projeto proposto para o grupo de pesquisa do professor supervisor, para a área de concentração e para a Faculdade de Educação Física;
- IV. articulação do projeto proposto com a área de estudo do Professor Supervisor;
- V. indicação de possíveis recursos financeiros aprovados por agências de apoio à pesquisa;
- VI. documentação do pós-doutorando, exigida pela Deliberação CONSU-A-06/2006 para ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador.

Artigo 7º - O supervisor não poderá ter relação próxima de parentesco com o candidato, tendo em vista a configuração de uma situação de potencial conflito de interesse, que compromete a indispensável percepção de isenção na análise das qualificações e do desempenho do pós-doutorando.

Artigo 8º - A solicitação deverá ser apreciada pela Congregação da FEF/UNICAMP acompanhada de parecer favorável emitido pela Área de Concentração.

Artigo 9º - Toda forma de publicação e divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em eventos, patentes, entre outros) realizada no âmbito da pesquisa de pós-doutoramento deverá fazer referência à FEF / UNICAMP.

Artigo 10 - Para obtenção da declaração de conclusão do estágio o pós-doutorando deverá:

- I. ter um trabalho submetido para publicação em periódico internacional indexado, resultado do seu plano de trabalho;
- II. ter o relatório de pesquisa aprovado mediante pareceres do Professor Supervisor e da Área de Concentração do Professor Supervisor.

Artigo 11 - Os documentos citados no artigo 10 serão encaminhados pela Área de Concentração para deliberação final da Congregação da FEF.

Artigo 12 - A Direção da FEF emitirá declaração de realização de estágio de pós-doutoramento depois de atendidas as exigências constantes nesta Resolução.

Artigo 13 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2007.

**Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner**  
**Presidente da Congregação**  
**FEF-UNICAMP**